



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 092/2025

Altera o parágrafo 3º do artigo 1º; altera o parágrafo 3º e 4º do artigo 2º, acrescenta parágrafo 5º e 6º ao artigo 2º; altera parágrafo 1º do artigo 4º e altera o artigo 8º da Lei nº 192 de 2017 da Lei Municipal nº 192/2017 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 192 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A coordenação, supervisão e controle do Programa, será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e/ou da Secretaria de Viação e Obras, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa”.

Art. 2º. Altera o parágrafo 3º do artigo 2º Lei Municipal nº 192 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços prestados previstos na Lei, exceto o fornecimento de cascalhos e tubos de concretos, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração pública”.

Art. 3º. Altera o parágrafo 4º do artigo 2º Lei Municipal nº 192 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O serviço previsto no inciso VII – vala para enterro de animais – será isento de cobrança, em razão da natureza do serviço.”

Art. 4º. Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 2º Lei Municipal nº 192 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Secretário responsável pela pasta competente pela execução dos serviços deverá preencher, mensalmente, a tabela constante do Anexo I, contendo a data do pedido, a data da realização do serviço, o endereço, o nome do solicitante, o serviço executado e a quantidade de horas prestadas, devendo manter o respectivo registro arquivado.”

Art. 5º. Inclui parágrafo 6º no artigo 2º Lei Municipal nº 192 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Com relação aos demais serviços constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, cada propriedade poderá ser beneficiada com até 2 (duas) horas-máquina a cada 6 (seis) meses, considerando-se o somatório do tempo efetivo de trabalho de máquinas e equipamentos. Para a utilização de horas-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

máquina que ultrapassem este limite, o município deverá recolher a devida taxa, conforme os valores constantes no § 2º do artigo 7º desta Lei.”

Art. 4º. Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 192 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e/ou da Secretaria de Viação e Obras priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existe de forma precária, buscando com isso atender primeiramente aos mais necessitados ou as pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção no nosso Município, devendo para tanto serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública”.

Art. 5º. Altera o artigo 8º da Lei nº 192 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Horas máquina	Subsídio concedido
Até 2 horas (semestralmente)	100%
até 5 horas	50%
De 5 a 10 horas	40%
De 10 a 15 horas	30%
Acima de 15 horas	20%

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital por
WEISSHEIMER:02400937982 PAULO ROBERTO
Dados: 2025.11.03 14:58:08 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Conselho de justiça, Ordem Econômica Social*

Em: 04/11/2025 *Decagono*
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Intrada em: 04/11/2025
1ª Votação: 18/11/25 votos 6 x 0
2ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
Aprovado: 18/11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vero.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI PORTEIRA ADENTRO

(Lei nº 192/2017)

MÊS/ANO _____

Assinatura Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

EXCELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei que altera o parágrafo 3º do artigo 1º; altera o parágrafo 3º e 4º do artigo 2º, acrescenta parágrafo 5º e 6º ao artigo 2º; altera parágrafo 1º do artigo 4º e altera o artigo 8º da Lei nº 192 de 2017 da Lei Municipal nº 192/2017 e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar e atualizar a legislação que regulamenta a utilização de horas-máquina pelo Município, promovendo maior clareza na divisão de competências das Secretarias responsáveis, estabelecendo critérios mais objetivos para a concessão de serviços, além de fixar limites de utilização gratuitos, com vistas a garantir maior equidade no atendimento aos agricultores e municípios.

As alterações propostas também priorizam o atendimento às pequenas propriedades rurais e àquelas que se encontram em situação mais precária de infraestrutura, em consonância com a função social da lei e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de regulamentar de forma mais justa e eficiente a execução dos serviços prestados pelo Município, submeto o presente Projeto à análise e deliberação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Requer votação em tramitação normal.

Verê- PR, 03 de novembro de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.11.03 14:58:24-03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.